



**DECRETO N° 4.366/2024**

**Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA DA ROCHA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 01/2021 e Lei Complementar 03/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da Sede e nos Distritos de Dr. Antônio Paranhos, São Bento dos Lagos do Iguaçu e Loteamentos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024, poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, desde que o valor da parcela não fique inferior a 10% (dez por cento) da UFM equivalente a R\$ 31,89 (Trinta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Cota Única	<b>13/09/2024</b>
Primeira Parcela	<b>13/09/2024</b>
Segunda Parcela	<b>14/10/2024</b>
Terceira Parcela	<b>13/11/2024</b>
Quarta Parcela	<b>13/12/2024</b>

**§ 1º.** Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, conforme cronograma de parcelamento previsto na tabela do caput deste artigo;

**§ 2º.** Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2021 e Lei Complementar 03/2023 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** As guias de recolhimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024, poderão ser impressas pelo próprio contribuinte no sítio oficial do município (<https://pmsjorge.pr.gov.br/iptu-2024/>) ou retiradas na Prefeitura Municipal junto a Divisão de Tributação e Fiscalização a partir **de 13/08/2024**.

**§ 1º.** Serão realizados atendimentos excepcionais pela Divisão de Tributação e Fiscalização nos dias 24 e 31 de Agosto de 2024 (Sábados), no período da manhã, entre 08h00min e 12h00min.



§ 2º. Nos dias mencionados no Parágrafo anterior, haverá a disponibilização de transporte coletivo dos Distritos de Dr. Antônio Paranhos e São Bento dos Lagos do Iguaçu, com itinerário e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e disponibilizados por meio de Edital próprio.

§ 3º. Serão divulgados por todos os meios públicos competentes e disponibilizados para emissoras de rádio da circunscrição para ampla divulgação de todas as informações para o contribuinte são-jorgense, em especial as datas e prazos.

**Art. 4º** A base para lançamento e a respectiva cobrança do IPTU, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2021 e Lei Complementar 03/2023 – Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha**  
**Prefeita**